

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001704/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/09/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049748/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.012408/2011-41
DATA DO PROTOCOLO: 09/09/2011

SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERC ESTADO RS,
CNPJ n. 93.074.383/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).
JOSE FRANCISCO PROVIDEL DOS SANTOS;

E

CEVA LOGISTICS LTDA, CNPJ n. 43.854.116/0028-10, neste ato representado(a)
por seu Diretor, Sr(a). NELSON SILVA NETO;
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as
condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados de agentes autônomos no comércio**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES LEGAIS

O presente Acordo tem como fundamento legal as disposições contidas no artigo 7º, inciso XI, da Constituição da República Federativa do Brasil, no regulamento da Lei 10.101, de 19/12/2000, publicada no DOU de 20/12/2000, e no primado da negociação coletiva (artigo 8º, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil).

CLÁUSULA QUARTA - INDICADORES, METAS E VALORES

As partes estipularam **03 (três) indicadores coletivos**, a saber: Qualidade de Serviços (Avarias), Qualidade de Estoque (Controle Físico X Sistema) e Segurança no Trabalho (Acidentes), totalizando 100 pontos, que refletem o desempenho da EMPRESA em aspectos físicos, econômicos, financeiros e qualitativos. Ajustam ainda **01 (um) indicador individual**: Absenteísmo (não comparecimento ao

trabalho), apurado após a obtenção do resultado coletivo.

2.1 Os indicadores correspondem a metas a serem atingidas. O direito à premiação da Participação nos Resultados 2011 está condicionado ao cumprimento dessas metas, conforme parâmetros e limites fixados nas cláusulas e tabelas do presente acordo.

2.2 O valor total da PR coletiva apurado será multiplicado pelo resultado da participação individual do empregado (Absentéismo) formando-se o valor final individual da PR 2011.

2.3 O presente acordo é válido para o ano calendário de 2011, ou seja, o período compreendido entre 01/01/2011 a 31/12/2011.

Indicadores de resultado

1-) Avarias	Volume médio ano	Pontuação %
Até 0,150%		40
Até 0,160%		30
Até 0,170%		20
Acima de 0,180%		10
2-) Acuracidade de Estoque	Volume médio ano	Pontuação %
Igual ou maior de 99,80%		40
De 97,81 % até 99,79%		30
De 95,80 até 97,80%		20
Abaixo de 95,79%		10
3-) Segurança do trabalho - CPT	Quantidade/Ano	Pontuação %
Até	1	20
Até	2	10
Até	3	05
Acima de	4	ZERO
Total Geral de Pontuação		100

2.4 Encontrado o valor após aplicação da fórmula anterior será aplicada a tabela abaixo referente ao Absenteísmo Individual:

META INDIVIDUAL - ABSENTEISMO	60%	80%	100%
Numero Faltas periodo sem justificativa	Até 8	Até 4	Até 2
Acima de 8 faltas no periodo não terá direito ao PR/2011			

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES

Os ACORDANTES ajustam que, sem prejuízo das demais obrigações pactuadas, cada um dos empregados que atingirem 100 (cem) pontos das metas estabelecidas na tabela acima, fará jus ao recebimento do valor de R\$ 1.200,00

(hum mil e duzentos reais), correspondendo à integralidade de todos os meses do ano de 2011, aplicando-se a proporcionalidade para os admitidos no curso do ano de 2011 e para os desligados a partir da presente data, à razão de 1/12 (um doze avos) para cada mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho no ano de 2011.

3.1 Para efeito de cálculo deverá ser considerado o salário nominal vigente na data de pagamento do Prêmio de Participação nos Resultados.

CLÁUSULA QUARTA DAS FALTAS NÃO CONSIDERADAS

Não serão consideradas faltas para efeito desta cláusula as enumeradas no Artigo 473 da CLT (falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes, irmão, dependentes inscritos na Previdência Social, casamento, paternidade, alistamento militar, etc.).

4.1 Não serão computados os 15 dias de atestado médico do empregado quando em seguida ocorrer o afastamento do empregado pelo INSS.

4.2 Por motivo de maternidade ou aborto, desde que observados os requisitos para percepção do salário maternidade custeado pela Previdência Social e que o afastamento não seja superior a 120 (cento e vinte) dias.

4.3 Por motivo de acidente do trabalho, desde que o afastamento dentro do período (ano 2011), não seja superior a 06 (seis) meses contados a partir do 16º (décimo sexto) dia.

CLÁUSULA SEXTA - DAS FALTAS NÃO CONSIDERADAS

Não serão consideradas faltas para efeito desta cláusula as enumeradas no Artigo 473 da CLT (falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes, irmão, dependentes inscritos na Previdência Social, casamento, paternidade, alistamento militar, etc.).

4.1 Não serão computados os 15 dias de atestado médico do empregado quando em seguida ocorrer o afastamento do empregado pelo INSS.

4.2 Por motivo de maternidade ou aborto, desde que observados os requisitos para percepção do salário maternidade custeado pela Previdência Social e que o afastamento não seja superior a 120 (cento e vinte) dias.

4.3 Por motivo de acidente do trabalho, desde que o afastamento dentro do período (ano 2011), não seja superior a 06 (seis) meses contados a partir do 16º (décimo sexto) dia.

CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADOS HABILITADOS À PR - 2011

Os ACORDANTES ajustam que, dentre todos os empregados da EMPRESA, somente estarão habilitados ao recebimento da Participação nos Resultados - ano 2011, no todo ou em parte, aqueles empregados que tenham efetivamente trabalhado ao longo do ano de 2011, diretamente vinculados à EMPRESA, mediante contratos de emprego.

5.1 Os empregados que, nos termos deste acordo, estiverem habilitados à participação nos resultados da EMPRESA relativos a 2011, mas, que forem temporariamente afastados do trabalho por motivo de doença, com suspensão do respectivo Contrato de Trabalho, participarão na forma proporcional, na razão de

1/12 (um doze avos) para cada mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados no mês.

5.2 Os empregados transferidos receberão o prêmio de Participação nos Resultados a que fizerem jus proporcionalmente na razão de 1/12 (um doze avos) para cada mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados no mês, observando o resultado obtido pelo contrato.

5.3 Os empregados desligados da EMPRESA sem justa causa, no exercício de 2011 e que tenham direito ao prêmio de Participação nos Resultados, receberão a parcela a que fizerem jus, nas condições e proporção estabelecidas neste acordo, na mesma época em que for paga aos empregados em atividade a segunda parcela, após apuração das metas, incumbindo-lhes procurar a EMPRESA para fornecerem dados de conta-bancária necessários aos pagamentos.

5.4 A EMPRESA tomará como base de cálculo o valor final da PR do empregado, e aplicará a proporção cabível. O pagamento realizado em decorrência desta disposição importa em quitação total para nada mais ser reclamado ou exigido a título da Participação nos Resultados de 2011.

5.5 A EMPRESA estará desobrigada do pagamento da Participação nos Resultados previsto neste instrumento nas hipóteses dispostas em lei, caso fortuito e força maior, ou se os resultados obtidos estiverem, ao final do período de apuração das metas, abaixo dos valores mínimos ajustados.

5.6 Fica facultado à CEVA Logistics a aplicação deste acordo aos empregados que possuem classificação de supervisor, gerente ou diretor.

CLÁUSULA OITAVA - DATA DO PAGAMENTO

Consolidados e atingidos os índices, e metas da EMPRESA, e os individuais, haverá o pagamento da PR, no montante devido. Os empregados receberão o valor referente à sua respectiva Participação nos Resultados - Exercício de 2011 em 02 (duas) parcelas, conforme abaixo.

6.1 A EMPRESA antecipará 50% do valor máximo previsto, equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) no dia 15/08/2011, a todos os colaboradores admitidos até 30/06/2011, aplicando-se a proporcionalidade à razão de 1/12 (um doze avos) para cada mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de perspectiva de trabalho para os admitidos em 2011.

6.2 A segunda parcela, correspondente ao eventual saldo individual obtido pelo empregado, será paga até o dia 28 de fevereiro de 2012, aplicando-se a proporcionalidade à razão de 1/12 (um doze avos) para cada mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de perspectiva de trabalho para o ano de 2011.

CLÁUSULA NONA - NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

O pagamento da Participação nos Resultados, não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando igualmente o princípio da habitualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - OCORRÊNCIA DE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO

Fica estabelecido de comum acordo que, na hipótese de que ocorram alterações

na Legislação que serviu de base para este Acordo, deverá ser realizada nova negociação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO

Na hipótese de ocorrência de Legislação superveniente, Convenção Coletiva ou Acordo Judicial que altere as disposições, a forma e as regras de aplicação da Participação nos Resultados, os valores pagos aos Empregados, previstos neste Acordo, serão devidamente compensados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPROMISSOS ASSUMIDOS

Fica comprometido que os empregados da EMPRESA que sejam alcançados pelo pagamento da presente PR não apresentarão diretamente ou através da Entidade Sindical, enquanto vigente o presente Acordo de Participação nos Resultados, qualquer reivindicação de alteração de suas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TERMOS DA VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Participação dos Trabalhadores nos Resultados da EMPRESA, refere-se ao exercício de 2011, a encerrar no dia 31 de dezembro de 2011. As cláusulas, condições e obrigações aqui estabelecidas terão vigência restrita ao período pactuado, ficando a EMPRESA, com o pagamento dos valores estipulados, automática e totalmente quitada das obrigações decorrentes deste Acordo.

JOSE FRANCISCO PROVIDEL DOS SANTOS

Presidente

SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERC ESTADO RS

NELSON SILVA NETO

Diretor

CEVA LOGISTICS LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .